

RELATÓRIO TECNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Protocolo 2647/2022
Data 22/04/2022
Hora 10:53
Lotado dos Santos

PROCESSO: 2022.04.000007P
INTERESSADO: MANOEL GONÇALO DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N°. 003/2022

BREVE RELATO:

O Sr. **MANOEL GONÇALO DA SILVA**, servidor efetivo no cargo de **MOTORISTA**, Lotado na Sec. Municipal de Obras (Rodo/Praça), com **Matricula Funcional** sob o nº **100748**, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**.

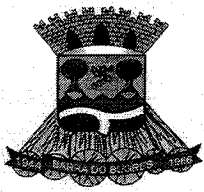
Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:

Cópia do RG nº. 0302172-6 SSP/MT e CPF nº. 206.518.641-00. O Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que o servidor prestou Concurso Público Municipal em 13/02/2000, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 689/2.000, de 27/06/1992, onde tomou posse em 03/07/1992, no cargo de **Motorista Nível 04, Referencia 01**, de Matrícula Funcional Nº 00654. Na atual data o mesmo se encontra **efetivo**, no cargo de **Agente Operacional (gerais) – Nível 11, Classe D, 40hs/Semanais** Conforme Lei Complementar Municipal nº 052/2013, e que de acordo com o cargo e enquadramento, acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 3.488,59** (Três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento

Aliandro Pinheiro Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

e confissão da dívida junto ao INSS, os servidores que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado. A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificado ainda que o servidor não teve nenhum registro de faltas ou suspensões no período de admissão até a data atual.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma: Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, tempo de serviço a partir da data de admissão em 03/07/2000 até a data de cálculo em 31/03/2022, contando com 13.411 dias líquidos, correspondendo a 36 (trinta e seis) anos 09 (seis) meses e 01 (um) dia.

Neste sentido, pode se observar o **Parecer Jurídico Nº. 145/2022**, favorável da Agenda Assessoria, Processo.2022.04.000007P.

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pelo servidor que o mesmo preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - **sessenta Anos de idade, se homem**, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Emenda Constitucional nº. 041/2003, juntamente com o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 1.554 de 04 de julho de 2005 da seguinte forma:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

No que tange a remuneração do servidor, preceitua o artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional nº 41/2003, que **“poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria”**, ou seja, a última de contribuição.

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, assim como segue:

Conforme Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, que dispões sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do


Aliandro Provezan Gomes
Controlador Interno



3
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Barra do Bugres/MT, não foi encontrada nenhuma irregularidade no processo que desabonem a aposentadoria requerida pela servidora supracitada, ficando aqui a opinião da Controladoria Geral de Controle Interno **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor Sr. **MANOEL GONÇALO DA SILVA**, dado o preenchimento dos requisitos legais, com proventos integrais

É o Parecer Técnico, **salvo melhor juízo.**

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 22 de abril de 2022.



Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno.


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.